



LEI Nº 495/2008

(Gabinete do Prefeito)

“Dispõe sobre a execução do Programa Municipal denominado “NOTA PREMIADA”, e dá outras providências.”

ARLINDO KERBER, Prefeito Municipal de Tio Hugo em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

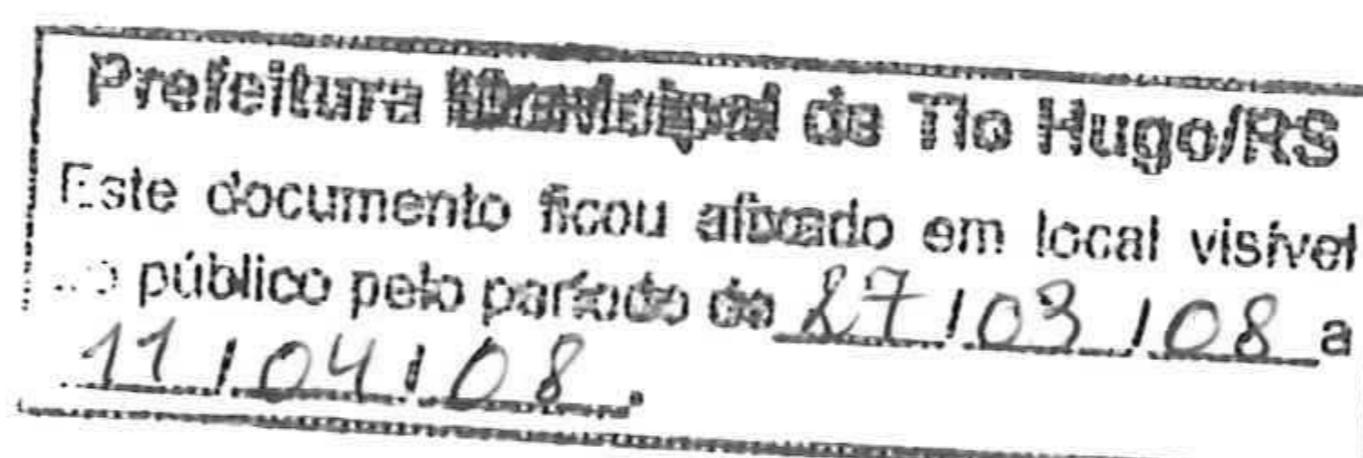
Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a executar o Programa Municipal “NOTA PREMIADA”, criado pela Lei Municipal nº 185/2003, com a finalidade de contribuir no combate a sonegação fiscal e por conseqüência no aumento da arrecadação tributária do Município de Tio Hugo, com fundamento no PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT do Estado do Rio Grande do Sul, instrumentalizado mediante termo de convênio assinado entre Estado e Município, nos termos da Lei Estadual nº 10.388/95 e Decreto Estadual nº 36.009/95.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que o coordenará, podendo receber a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal “NOTA PREMIADA”:

I – promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais pela exigência, por parte do consumidor, da nota e/ou cupom fiscal no comércio em geral;





II – conscientizar os contribuintes, através de propagandas nos meios de comunicação, palestras, cartazes, folder e outras atividades, de que cooperar com o Estado e o Município, mediante o pagamento de impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania;

III – promover a justiça tributária horizontal, impedindo que a evasão fiscal funcione como vantagem competitiva no mercado;

IV – estimular os Municípios para o pagamento do IPTU e ITBI nos prazos regulamentares e o pagamento do IPVA, emplacando os veículos no Município, como forma de incremento a arrecadação municipal;

VI – promover o incremento tributário através do estímulo a emissão de notas fiscais nos demais setores da economia, como agropecuária, indústria e prestação de serviços.

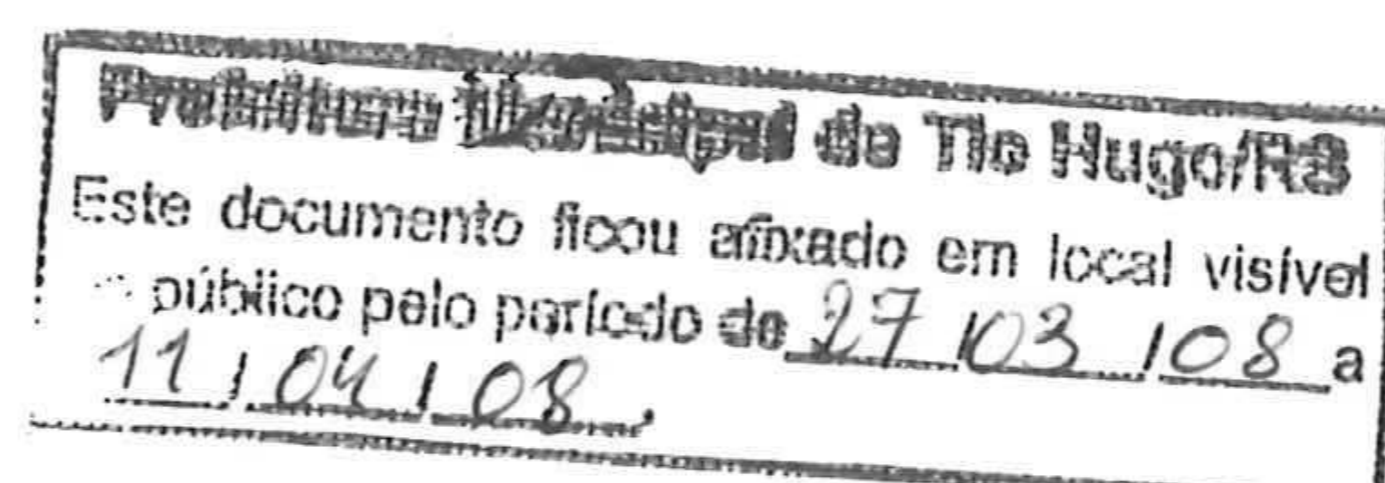
Art. 3º. A operacionalização do Programa efetuar-se-á de acordo com regulamentação específica.

Art. 4º. Como forma de incentivo, o consumidor receberá cartelas mediante apresentação de notas fiscais de mercadorias sujeitas à incidência de ICMS, emitidas por estabelecimentos comerciais situados no Município de Tio Hugo.

§ 1º. Igual tratamento terão as guias de pagamento de IPTU, ITBI e IPVA de veículos com placas no Município, bem como notas fiscais de prestação de serviços, notas de indústrias situadas no município e notas fiscais de produtor rural.

§ 2º. Poderão também integrar o programa, comprovantes de movimentação financeira no Município, na forma estipulada em regulamento, atendidas para todos os efeitos, as normas do sigilo bancário.

Art. 5º. A administração do Programa será exercida por uma Comissão Executiva, cuja estrutura e atribuições serão detalhadas em regulamento.





Parágrafo Único. As necessidades de pessoal da Comissão Executiva serão supridas por servidores públicos municipais e/ou por representantes da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Tio Hugo – ACITH.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aquisição de premiação para a execução do Programa, até o limite máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como, a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte conta orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

Unidade: 01 – Manutenção das atividades da Secretaria;

Função: 23 – Comércio e serviços;

Subfunção: 691 – Promoção Comercial;

Programa: 00111 – Geração de emprego e renda;

Atividade: 2059 – Incentivo ao Desenvolvimento;

Elemento: 339032000000 – Material de distribuição gratuito;

Valor: R\$ 6.000,00.

Art. 7º. A cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior se dará por conta da seguinte redução orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

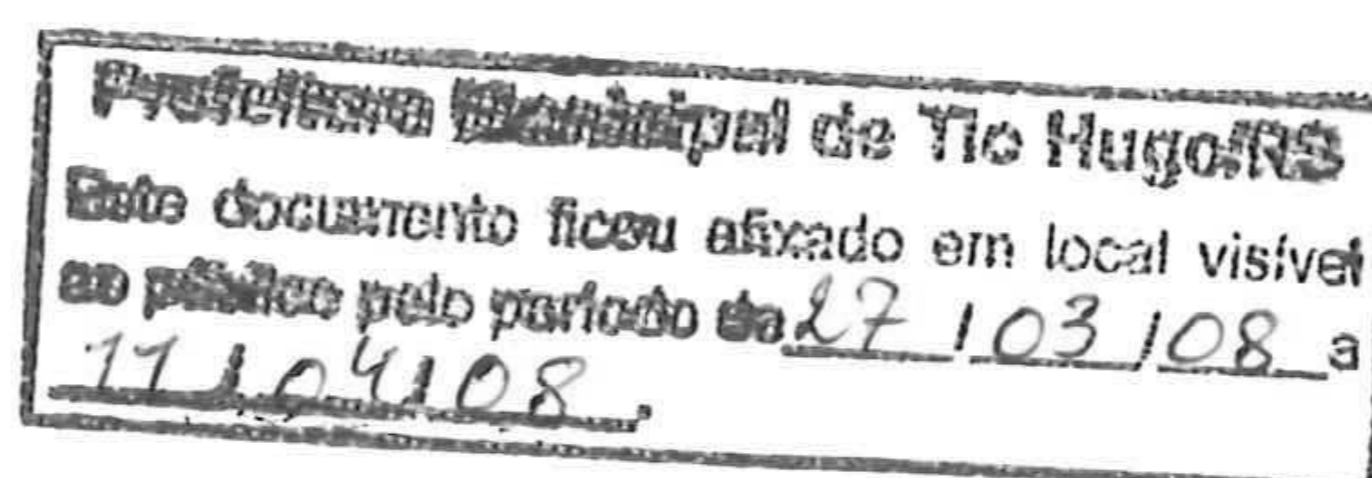
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil;

Valor: R\$ 6.000,00.





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2008.


ARLINDO KERBER

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VERNO ALDAIR MÜLLER

Gerente Municipal

